

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO

2025

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**REGULAMENTO****CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 1. O Programa Institucional de Iniciação Científica (Pró-Ciência e PIBIC) tem por objetivo geral o desenvolvimento do pensamento científico e a iniciação à pesquisa de estudantes dos cursos de graduação do Centro Universitário FECAP com potencial para a atividade de pesquisa.

Art. 2. São objetivos específicos do Pró-Ciência e PIBIC:

- I – Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais do Centro Universitário FECAP;
- II – Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- III – Estimular pesquisadores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuam;
- IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- V – Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- VI – Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisa;
- VII – Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VIII – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- IX – Divulgar a Instituição em eventos científicos por meio da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos em projetos de pesquisa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa institucionais são aquelas definidas nos projetos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* ou nos grupos de pesquisa certificados.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA APOIADAS

Art. 3. O Pró-Ciência apoiará, prioritariamente, projetos de iniciação científica relacionados às linhas de pesquisa institucionais, conforme definição apresentada acima.

Art. 4. Com o intuito de incentivar o desenvolvimento de novos grupos de pesquisa institucionais e de respeitar as especificidades dos cursos de graduação, as coordenações dos cursos de graduação poderão propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) o apoio do Pró-Ciência a linhas de pesquisa distintas das definidas como institucionais.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 5. O Pró-Ciência será coordenado por um Comitê Gestor nomeado pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 1º. O Comitê Gestor será liderado pelo Coordenador Institucional de Iniciação Científica, preferencialmente doutor com relevante produção científica.

§ 2º. O número de componentes do Comitê Gestor será definido pelo Pró-Reitor de Extensão e Desenvolvimento.

§ 3º. Visando integrar a graduação à pós-graduação stricto sensu, o Comitê Gestor deverá, sempre que possível, ser composto por professores vinculados a ambos os níveis de ensino.

§ 4º. Sempre que possível, o Comitê Gestor deverá contar com a participação de pelo menos um consultor externo, preferencialmente doutor e com relevante produção científica.

Art. 6. São atribuições do Comitê Gestor:

- I – Promover o Programa junto à comunidade acadêmica;
- II – Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica, considerando, inclusive, aspectos éticos;
- III – Acompanhar o desenvolvimento do Pró-Ciência;
- IV – Formar um banco de dados de avaliadores *ad hoc*, internos e externos, para a avaliação de propostas de projeto de iniciação científica;
- V – Aprimorar o Pró-Ciência, de modo a viabilizar a busca de recursos

externos para o financiamento das atividades de iniciação científica da Instituição.

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá solicitar pareceres de consultores *ad hoc*, tanto internos quanto externos à Instituição, para respaldar as suas decisões.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 7. Os requisitos para a participação no Pró-Ciência são os seguintes:

I – Do orientador:

- a. Ser professor pertencente ao corpo docente do Centro Universitário;
- b. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
- c. Possuir produção científica ou tecnológica divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
- d. Preferencialmente, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição ou pertencer (na condição de pesquisador) a grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Instituição;
- e. Não possuir vínculo familiar com o aluno sob sua orientação.

II – Do aluno-pesquisador:

- a. Estar regularmente matriculado durante a vigência da bolsa em um ou mais cursos de graduação do Centro Universitário FECAP entre o 1º e 6º semestre para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências Econômicas, Relações Públicas, Relações Internacionais e Publicidade e Propaganda, entre o 1º e 4º semestre para o curso de Secretariado Executivo, e entre o 1º e 2º semestre para o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b. Poder dedicar pelo menos 6 (seis) horas semanais ao projeto de iniciação científica;
- c. Participar do workshop de elaboração de projetos de pesquisa, oferecido semestralmente, conforme o calendário do Programa

de Iniciação Científica (apresentar certificado no ato da inscrição). Na impossibilidade de participar do workshop, o aluno deverá realizar o curso assíncrono de metodologia científica disponibilizado pelo programa de Iniciação Científica.

- d. Não possuir vínculo familiar com o(s) seu(s) potencial(is) orientador(es).

III – Do projeto de iniciação científica:

- a. Ser proposto em conjunto pelo aluno-pesquisador e pelo professor orientador;
- b. Ser individual, ou seja, um (1) aluno-pesquisador e um (1) professor orientador;
- c. Estar vinculado às linhas de pesquisa estabelecidas no edital de seleção do Programa;
- d. Escolher a modalidade do projeto, ESTUDANTE, no qual o aluno deve entrar em contato com um professor que possa orientá-lo, elaborar um projeto de pesquisa e submetê-lo para avaliação do Comitê Gestor do Pró-Ciência; ou PROFESSOR, no qual o aluno é convidado a participar de um projeto de pesquisa elaborado por um professor, que será inteiramente responsável pela inscrição no Pró-Ciência;
- e. Ter duração de até 1 (um) ano, podendo haver acréscimo de até 6 meses, de acordo com a avaliação da Coordenação, sem bolsa para o aluno e sem remuneração ao orientador.
- f. Ter mérito técnico-científico, a critério dos avaliadores.

§ 1º. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

§ 2º. O professor poderá orientar, no máximo, 2 (dois) projetos de iniciação científica com bolsa simultaneamente.

§ 3º. O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de iniciação científica no mesmo período.

§ 4º. O projeto iniciado na condição de voluntário permanecerá como voluntário até a sua conclusão.

§ 5º. O projeto submetido por um aluno orientado por um professor membro do Comitê será encaminhado aos avaliadores externos pela Reitoria de Extensão e Desenvolvimento.

§ 6º. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Edital de Seleção do Pró-Ciência.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 8. O Comitê Gestor do Pró-Ciência publicará, no Portal da FECAP na Internet, o Edital de Seleção do Pró-Ciência, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração da proposta de projeto de iniciação científica.

Art. 9. A proposta deve ser submetida pelo aluno, mediante aprovação do potencial professor-orientador.

Art. 10. É vedada a submissão de proposta de projeto de iniciação científica por:

I - Professor e aluno que possuam relação de parentesco.

II - Aluno que já tenha participado do Pró-Ciência anteriormente e tenha sido desligado.

Art. 11. A relação de projetos selecionados pelo Comitê Gestor e avaliados por pareceristas externos deverá ser submetida à Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento para validação.

CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS

Art. 12. O Programa de Iniciação Científica da FECAP oferece duas modalidades para projetos de iniciação científica: ALUNO e PROFESSOR.

Art. 13. Na modalidade ALUNO, o aluno deve entrar em contato com um professor que possa orientá-lo, elaborar um projeto de pesquisa e submetê-lo para avaliação do Comitê Gestor do Pró-Ciência, podendo ser por meio de duas modalidades:

Art. 14. Na modalidade PROFESSOR, o aluno é convidado a participar de um projeto de pesquisa elaborado por um professor, que será inteiramente responsável pela inscrição no Pró-Ciência.

Art. 15. O Programa de Iniciação Científica da FECAP oferece duas modalidades de bolsa para projetos de iniciação científica: Pró-Ciência e PIBIC-CNPq (quando disponíveis).

Art. 16. Na modalidade Pró-Ciência, a bolsa é financiada pela FECAP. O candidato a bolsista que recebe outro tipo de bolsa poderá ser bonificado pelo acúmulo das bolsas nas seguintes condições:

I - As bolsas por mérito acadêmico da graduação (desempenho, monitoria e iniciação científica) são cumulativas entre si, por meio da soma dos percentuais de cada bolsa adquirida, limitado o percentual a 100%;

II - Para estudantes de ProUni Parcial, as bolsas de iniciação científica são cumulativas por meio da soma dos percentuais de cada bolsa, aplicada sobre o valor bruto (sem considerar o desconto do ProUni) da mensalidade vigente para o estudante, limitado o percentual a 100%.

Art. 17. Na modalidade PIBIC-CNPq, a bolsa é financiada pelo governo (CNPq). O aluno não pode ter vínculo empregatício; a bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda, não gera vínculo empregatício e não pode ser acumulada com bolsas de outros programas; é vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;

Art. 18. O candidato a bolsista que recebe outro tipo de bolsa por mérito acadêmico será bonificado pelo acúmulo dos benefícios, até o limite de 100% da mensalidade.

Art. 19. Os alunos-pesquisadores e orientadores dos projetos selecionados para participar do Programa de Iniciação Científica serão apoiados financeiramente para a realização do projeto por meio de:

I – Remuneração para o aluno.

§ 1º. PRÓ-CIÊNCIA: Bolsa para o aluno selecionado, por meio de desconto na mensalidade do curso.

§ 2º. PIBIC-CNPq: Bolsa para o aluno selecionado, por meio de depósito em conta bancária efetuado pelo Governo.

II – Remuneração pela orientação do professor orientador.

§ 1º. O projeto de pesquisa aprovado na Modalidade ESTUDANTE remunerará o professor orientador com uma hora-aula por semana.

§ 2º. O projeto de pesquisa aprovado na Modalidade PROFESSOR remunerará o professor envolvido conforme o seguinte cronograma: 30% na aprovação do projeto; 40% na entrega do relatório final; 30% restantes no aceite para a publicação do resultado da pesquisa.

III - Os projetos de pesquisa que forem descontinuados antes do término de sua execução implicarão a devolução de todos os valores pagos até o momento;

IV - O orientador será impedido de submeter novos projetos por 1 ano, caso seu orientando não entregue os relatórios parciais e/ou o relatório final, ou deixe de participar do FECAP Pesquisa, desde que não haja aviso prévio e justificativa adequada por parte do orientador.

V - Para cada projeto aprovado, decorrerá o pagamento por apenas um texto aceito para publicação;

VI - O pagamento será efetuado em nome do professor responsável pelo projeto.

VII - Nos casos em que o orientador do trabalho de iniciação científica ocupar cargo de coordenação de curso, de coordenação de programa, de pró-reitoria ou de reitoria, não haverá remuneração.

VIII – Haverá remuneração para o aluno na publicação do seu trabalho em congressos científicos e revistas científicas qualificadas (Qualis) estipulada pela reitoria e informada no edital de Seleção.

IX – Em caso de empate na avaliação de projetos, será dada preferência aos projetos de alunos de semestres mais avançados de seus respectivos cursos.

Art. 20. O valor da bolsa de iniciação científica e da remuneração para orientação serão estipulados pela Reitoria e informados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. Admite-se, no programa, trabalhos voluntários nos quais não haverá remuneração ao professor e ao aluno, mediante preenchimento dos Termos Voluntários. Estes projetos ficam sujeitos às demais regras do Programa.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

SELECIONADOS

Art. 21. O aluno-pesquisador e o orientador deverão emitir, trimestralmente, relatórios parciais que indiquem o desenvolvimento de seus respectivos projetos, em datas estipuladas pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. No relatório parcial, o orientador deverá, necessariamente, emitir parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob sua orientação.

Art. 22. Com base no atraso ou na ausência de entrega dos relatórios parciais, a Coordenação do Programa poderá recomendar à Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

Art. 23. Os relatórios finais de pesquisa serão apresentados em Encontros de Iniciação Científica realizados na Instituição para divulgação dos trabalhos e avaliação pelo Comitê Gestor.

Art. 24. Recomenda-se que os relatórios finais de pesquisa sejam submetidos ao processo de publicação em periódicos acadêmicos.

Art. 25. Os projetos de iniciação científica poderão receber apoio financeiro para a participação em eventos científicos, em conformidade com as normas estabelecidas no regulamento do Programa de Apoio à Participação dos Discentes em Eventos Científicos. O benefício fica condicionado ao orçamento da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS ALUNOS-PESQUISADORES E DOS ORIENTADORES

Art. 26. São atribuições e compromissos do aluno-pesquisador:

- a. Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;
- b. Dedicar pelo menos 6 (seis) horas semanais ao projeto de iniciação científica,

sem conflito com as demais atividades acadêmicas;

- c. Submeter, via Moodle, os relatórios trimestrais (modelo disponível no Moodle) e relatório final, nos prazos estipulados pelo Comitê Gestor, encontrados no site da Iniciação Científica, em "Cronogramas";
- d. Participar (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica realizado pela Instituição (FECAP Pesquisa). A ausência não justificada implica impedimento ao professor orientador de participar na próxima chamada anual de trabalho do Programa de Iniciação Científica. As justificativas serão avaliadas pelo Comitê.
- e. Buscar participar de outros eventos científicos realizados internamente e externamente;
- f. Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de bolsista da FECAP vinculado ao Pró-Ciência;
- g. Devolver à FECAP, em valores atualizados (variação do IPC/FIPE ou de outro que venha a substituí-lo), a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

Art. 27. São atribuições e compromissos do orientador:

- a. Dedicar pelo menos 1 (uma) hora por semana para orientar cada projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;
- b. Avaliar, periodicamente, o aluno sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa;
- c. Submeter, via Moodle, os relatórios trimestrais (modelo disponível no Moodle) e o relatório final, nos prazos estipulados pela Coordenação do Programa, encontrados no site da Iniciação Científica em "Cronogramas";
- d. Indicar à Coordenação do Programa a eventual necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação, implicando na devolução do valor pago até o momento ao aluno;
- e. Indicar à Coordenação do Programa a eventual necessidade de desligamento do professor, implicando na devolução do valor pago até o momento ao professor;
- f. Acompanhar o aluno sob sua orientação no Encontro Anual de Iniciação Científica / FECAP Pesquisa realizado pela Instituição;
- g. Incluir o nome do aluno-pesquisador sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados

- tiveram a participação efetiva do aluno-pesquisador;
- h. Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcialmente ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do Pró-Ciência, sempre fazer referência à sua condição de orientador do Pró-Ciência da FECAP.

CAPÍTULO IX – DO DESLIGAMENTO DOS ALUNOS-PESQUISADORES AO PRÓ-CIÊNCIA

Art. 28. O Aluno-Pesquisador poderá ser desligado do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I – por solicitação do Orientador e/ou do Aluno-Pesquisador ao Comitê Gestor, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;
- II – pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da função;
- III – pelo trancamento de matrícula;
- IV – pela perda de vínculo com o Centro Universitário;
- V – por não apresentar, em tempo hábil, o relatório parcial ao seu orientador e ao programa de IC;
- VI – pela falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos destas normas; e
- VII – pela falta de cumprimento das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 29. Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste, desde que:

- I – O orientador substituto atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento e pelo Edital de Seleção;
- II – A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- III – Haja aprovação pela Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 30. Em caso de desligamento do orientador, a Coordenação de Iniciação Científica adotará as medidas necessárias para substituí-lo.

Parágrafo único. Caso a Coordenação de Iniciação Científica não encontre professor

em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado, sendo o aluno desligado do Pró-Ciência, sem necessidade de devolver as bolsas já recebidas.

Art. 31. Será possibilitada a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O novo projeto atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção;
- III – Haja aprovação pela Coordenação de Iniciação Científica.
- IV – É vedado ao orientador repassar a orientação de seu bolsista a outro. Em caso de impedimento do orientador, a bolsa retorna à Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

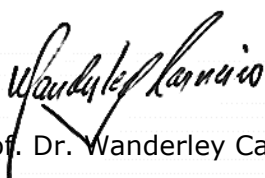
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício entre o Aluno-Pesquisador e a FECAP.

Art. 33. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor e, em grau de recurso, pela Pró-Reitoria de Extensão e Desenvolvimento e/ou pela Reitoria.

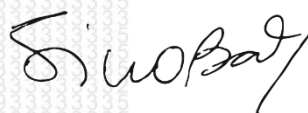
Art. 34. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelos órgãos colegiados superiores (Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de maio de 2025



Prof. Dr. Wanderley Carneiro

Pró-Reitor de Extensão e
Desenvolvimento



Profa. Dra. Simone Ruchdi Barakat

Coordenadora de Iniciação Científica

